

PREGÃO PRESENCIAL SESC RN
24/00055-PP



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02-287/2024

ABERTURA: 27/08/2025

HORÁRIO DA DISPUTA: 10h

LOCAL: RUA CORONEL BEZERRA, 33, CIDADE ALTA, NATAL/RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA EM ERP, CONSULTORIA EM BUSINESS INTELLIGENCE (BI), CONSULTORIA EM BUSINESS PROCESS MANAGEMENT SYSTEM (BPMS), INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E ROBOTIC PROCESS AUTOMATION (RPA), BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES SOB DEMANDA PARA O SESC/RN

PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL: LÍDIA COSMO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VERIFICAR ITEM 6.2 DO EDITAL.

RESUMO

AMOSTRA/CATÁLOGO/VISITA TÉCNICA/VISTORIA: NÃO

TIPO: MENOR VALOR POR LOTE

INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONTRATO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: ATÉ ÁS 17H DO DIA 20/08/2025.

Para mais informações, acessar:

<https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/> ou utilize o QR

CODE acima

ÍNDICE

1. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
2. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
5. DA PROPOSTA
6. DA HABILITAÇÃO
7. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
11. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
12. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO
13. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO
14. DO CONTRATO
15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO
16. DA REVOCAÇÃO OU ANULAÇÃO
- 17 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

- ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO;
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

EDITAL**PREGÃO PRESENCIAL SESC - AR/RN N.º 24/00055-PP**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de licitação, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução 1593/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o qual juntamente com as cláusulas e condições estabelecidas regerão o presente Edital.

1 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

1.1 – O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados, para download no site do SESC RN, no seguinte endereço eletrônico: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>. Informações ou esclarecimentos de dúvidas poderão ser obtidos através do e-mail cpl@rn.sesc.com.br.

1.2 - As decisões relativas a esta licitação, bem como eventuais alterações no edital, serão publicadas no site do SESC RN <https://sescrn.com.br/licitacoes/>, podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.3 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação do Sesc-AR/RN, podendo ser entregue presencialmente, no endereço: Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal-RN ou via e-mail: cpl@rn.sesc.com.br.

1.3.1 – Os pedidos de esclarecimento enviados por e-mail deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste o timbre da empresa licitante e não serão aceitos pedidos de esclarecimento no corpo do e-mail.

1.3.2 – Os esclarecimentos apontados no item 1.3 deverão ser enviados até as 17h00 (horário local) do 3º (terceiro) dia útil anterior a abertura do certame. Todos os prequestionamentos tempestivos serão publicados no site do SESC RN: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>, com a devida resposta fundamentada.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições exigidas neste edital.

2.2 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) pessoas jurídicas suspensas de licitar com o SESC e/ou outras entidades do Sistema S;
- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do sistema S, com condenação transitada em julgado;
- c) pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social;
- e) consórcios de empresas, sob qualquer forma.

2.3 – O SESC não tem interesse em inabilitar qualquer licitante. As exigências constantes neste edital, por se tratar de um procedimento vinculado, decorrem das normas regulamentares que

tem como objetivo a contratação mais vantajosa de forma a zelar pelos princípios da isonomia e publicidade.

2.4 – O objeto deste instrumento convocatório em hipótese alguma poderá ser subcontratado.

3 – DO CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

a) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

3.2 - Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação, do (s) sócio (s) /administrador (es) que tenham poder de representação;

3.3 – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, somente para as empresas que se enquadram como ME/EPP e quiserem fazer jus ao direito de serem beneficiadas pela Lei Complementar 123/06, com data de emissão de, no máximo, 30 dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, salvo, outra data expressa na própria certidão;

Caso o representante não seja sócio/administrador deverá apresentar também:

3.4 – Carta de Credenciamento, conforme modelo abaixo, que poderá ser substituído por **Procuração** ou **Instrumento Particular**, constando poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, assinado (a) pelo sócio/administrador que tenha poder para constituir mandatários, com firma reconhecida.

(Documento deverá ser impresso em papel timbrado)

Em atendimento ao disposto no Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº XX/000XX-PP, credenciamos o Sr., portador da Carteira de Identidade nºórgão emissor e data..... e do CPF nº para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à nossa participação na licitação.

Natal/RN, de de

Nome e assinatura do responsável pela empresa

3.5 - Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação, do (s) representante (s) designado;

3.6 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar, no contrato social ou equivalente, expressamente seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando dispensado de apresentar a carta de credenciamento.

3.7 – Apenas 1 (uma) pessoa física poderá representar cada Licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo Representante e nem que o Representante de uma seja sócio ou procurador de outra licitante.

3.8 – OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES EM SEPARADOS E **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou o de PROPOSTA COMERCIAL.

3.9 – Caso os licitantes apresentem documentos não autenticados, a Comissão de Licitação poderá, excepcionalmente, realizar autenticação de documentos no ato da sessão, desde que confrontados com os documentos originais.

3.10 – A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante/sócio de se manifestar e responder pela mesma, sendo inclusive, impossibilitado de formular lances.

3.11 – Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser aproveitados na fase de habilitação.

4 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.2 – Envelopes contendo os documentos exigidos para Proposta Comercial e Habilitação, em 2 (dois) envelopes distintos, a saber:

a) Os envelopes contendo, em um a Proposta Comercial e em outro os Documentos de Habilitação, necessariamente, deverão serem opacos, lacrados e identificados, constando o telefone para contato direto com o representante, conforme modelos abaixo:

MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 01

MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 02

4.3 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE / FAX:

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.

OBJETO:

DATA:

HORÁRIO:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, podendo ser entregue até a abertura da

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE FIXO/ FAX:

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.

OBJETO:

DATA:

HORÁRIO:

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

sessão pública.

4.4 – Concluída a fase de Credenciamento, não será permitida a entrada de novos licitantes.

4.5 - A participação na presente Licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – As propostas deverão atender às seguintes exigências:

5.1.1 – Ater-se a este Edital e seus anexos, de forma vinculada.

5.1.2 – Apresentar-se em 1 (uma) via original, em papel personalizado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, carimbada e assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante ou seu representante legal.

5.1.3 – Deverá apresentar: **Especificação do objeto, quantidade, preço unitário e total em moeda corrente nacional.**

5.1.4 – **O licitante que não informar em sua proposta o indicado no subitem 5.1.3 será sumariamente desclassificado.**

5.1.5 – Na composição do seu preço, o licitante deverá incluir, obrigatoriamente, todas as despesas com impostos (**ICMS e/ou ISS**), tributos, descontos, emolumentos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência direta e indireta, do fornecimento objeto desta licitação. Os preços apresentados serão irreajustáveis.

5.1.6 – A validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** contados da contados da data da abertura da Licitação. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo de 90 (noventa) dias.

5.1.7 – Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.2 - Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o menor.

5.3 – Considerar-se-á para esta licitação, no que couber, o frete CIF.

5.4 – Os termos constantes das Propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

5.5 - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a Licitante examinou todos os detalhes e especificações do presente Instrumento Convocatório e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório;

5.6 - Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, devendo inclusive o licitante vencedor cumprir todos os preços no momento da contratação sob pena de aplicação das penalidades previstas na minuta do Contrato.

5.7 – Realizada a aberturas dos envelopes contendo as propostas de preços, o pregoeiro informará o valor de referência e será sumariamente desclassificado do item/lote, a empresa que ao final da disputa de lances, mantiver valor acima do estimado.

6 – DA HABILITAÇÃO

Serão admitidas participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Prova de registro no órgão competente**, no caso de empresário individual.
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, por órgão competente.
- b1) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;
- d) **Ata de eleição** e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de Sociedades por Ações, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;
- e) **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto do (s) sócio (s), que tenham poder de representação da empresa ora licitante, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições de identificação;
- f) **Decreto de autorização para funcionamento no país**, do Poder Executivo, no caso de “Sociedade Estrangeira” ou “Sociedade Nacional”.

6.1.1 – As empresas participantes deverão apresentar objeto social expresso no ato constitutivo, estatuto ou contrato social que especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

6.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1. Para comprovação da qualificação técnica, será necessária a apresentação dos documentos específicos abaixo relacionados:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica**, em número mínimo de 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços, compatível em qualidade e quantidade com o objeto deste Termo de Referência.
 - a.1) O atestado deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou pela empresa privada que foi atendida, a ser inserido no envelope que contenha a Documentação de Habilitação.
 - a.2) Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico da (s) empresa (s).
- b) Relação de profissionais que integrarão a equipe técnica em quantidade suficiente para atender ao escopo no prazo estipulado, com comprovação de formação superior nas áreas compatíveis com os serviços a serem executados, tais como: **Especialistas em ERP, BI, BPMS, RPA e Inteligência Artificial, com formação em áreas correlatas, como Ciência da Computação, Engenharia de Software, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou áreas afins.**
 - b.1) Recomenda-se que os profissionais possuam certificações ou experiência comprovada nas áreas citadas por meio de atestados de capacitação técnica para garantir a qualidade na execução dos serviços.
 - b.2) A qualificação mínima exigida inclui formação com nível superior em cursos compatíveis com natureza dos serviços prestados, como Engenharia da Computação,

Sistema de Informação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas, conforme documentação comprobatória válida.

b.3) A comprovação de experiência em projetos similares será feita por meio Atestados de Capacidade Técnica emitidos por empresa ou órgão públicos atendidos anteriormente, sem exigência de um número mínimo de horas técnicas.

b.4) A qualificação do profissional deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido, contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência do profissional que será colocado à disposição para execução do contrato.

b.5) Pelo menos um membro da equipe deverá demonstrar conhecimento prático em modelagem de processos com a metodologia Business Process Model and Notation (BPMN), seja por certificação, experiência prévia ou formação acadêmica.

b.6) Pelo menos um membro da equipe deverá demonstrar conhecimento prático em linguagens de programação utilizadas para automação, sendo recomendada certificação reconhecida, como PCEP Certified Entry-Level Python Programmer, ou equivalente.

b.7) A empresa deverá comprovar a qualificação do gestor responsável pelo projeto, demonstrando conhecimento em Gestão de Projetos baseada em metodologias ágeis, tais como SCRUM, através de, pelo menos, em pelo menos dois projetos de software que utilizaram a metodologia SCRUM ou uma das opções abaixo:

b.7.1) Certificado/declaração de participação em curso de gestão projetos com a metodologia SCRUM, emitido por instituição regularizada, com carga horária mínima de 60 horas;

b.7.2) Certificação em conhecimento SCRUM emitido por instituição autorizada a certificar na metodologia SCRUM, Kanban ou Lean, mediante declaração de comprovação de experiência.

b.7.3) Sempre que houver substituição do gestor, a comprovação de qualificação do novo profissional deverá ser apresentada ao SESC/RN para validação.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1 – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica licitante, ou de execução patrimonial, com data de emissão de, não superior a **30 (trinta)** dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, salvo, outra data expressa na própria certidão;

6.3.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com termo de abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira da licitante, ficando desde já vedado apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

6.3.2.1 - Serão aceitos ainda, Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e termos de abertura e encerramento conforme envio da Escrituração Contábil Digital Sped – ECD.

6.3.2.2 – Para comprovação da boa situação financeira da licitante, deverá ser enviado o demonstrativo dos cálculos dos índices contábeis listados abaixo, devidamente assinado por Contador qualificado, cujos índices devem ser superiores a 1 (um):

1 – Liquidez corrente – ILC: AC / PC

2 – Liquidez Geral – ILG: AC + ARLP/ PC + PNC

3 - Índice de Solvência Geral - ISG: AT/PC + PNC

AC – Ativo Circulante

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

AT - Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo Não Circulante

6.3.3 – As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar:

6.3.3.1 - Comprovação de capital social integralizado superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.4 – REGULARIDADE FISCAL:

6.4.1 – **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

6.4.2 – **Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais,** pertinente ao ramo de atividade da licitante;

6.4.3 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** emitida pela Justiça do Trabalho, atualizada;

6.4.4 – **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF,** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, atualizada;

6.4.5 – **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** junto a Receita Federal do Brasil, atualizada;

6.4.6 – **Certidão Negativa de Tributos Estaduais,** expedida pela Fazenda Estadual, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte;

6.4.7 – **Certidão Negativa de Tributos Municipais,** expedida pela Fazenda Municipal, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

6.5 – Além dos documentos acima elencados deverá ser apresentado também:

6.5.1 – **Declaração,** com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da licitação, que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condição de aprendiz. Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

6.6 – Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVAS, o Sesc-AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la (s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

6.7 - Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.8 - Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1 - Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

8.1.2 - O lance deverá ser ofertado pelo tipo da licitação.

8.1.3 - Não serão aceitos lances com redução de centavos.

8.2 - O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

8.3 - Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

8.4 - Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

8.5 - O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

8.5.1 – A disposição que trata o subitem anterior, só poderá ser utilizada uma única vez, sob pena de sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6.1- O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.6.2 - As propostas ou lances que se enquadram nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.6.3 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.6.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.6.5 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.6.6 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.7 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.8 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.9 - Finalizada a fase de lances, as licitantes das propostas remanescentes, poderão aderir à proposta mais vantajosa por meio de solicitação formal no próprio certame, sendo registrada em ata.

9 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1 – No procedimento licitatório do Pregão Presencial serão obedecidas as seguintes etapas:

a) Credenciamento prévio;

b) Análise das credenciais dos representantes;

c) Recebimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”;

d) Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, sendo a Proposta rubricada pelo Pregoeiro e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, pelos prepostos dos licitantes, desclassificando as que desatendam aos requisitos do edital;

e) Classificação das propostas comerciais;

f) Fase de lances verbais;

f.1) A fase de lances será finalizada, com a declaração de arrematante do licitante vencedor;

g) Análise e julgamento de amostra/catálogo/visita (se houver);

h) Abertura do envelope constando os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, resultou como primeiro colocado, inabilitando aquela (s) que não tenham atendido aos requisitos do edital;

h.1) Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação autorizará o pregoeiro a convocar o segundo colocado e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os demais colocados, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

i) Encerramento da reunião;

- j) Recebimento da proposta ajustada;
- k) Declaração do licitante vencedor, pelo Pregoeiro.

9.2 – A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação do licitante.

9.3 – A apresentação dos documentos de habilitação e das propostas comerciais implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, bem como na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc-AR/RN, quando ocorrido antes, durante e após o certame.

9.4 – Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

9.5 – Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação dos Licitantes desclassificados, ficarão em posse da Comissão de Licitação até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Termo de Homologação. Decorrido tal prazo, a Comissão se resguarda no direito de descartá-los.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.2 – A comissão examinará as propostas para verificar se estão de acordo com as exigências do edital e seus anexos, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.3 - Para composição do processo, a (s) licitante (s) arrematante (s) **deverá, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, apresentar ao Pregoeiro a proposta ajustada**, ou seja, nova proposta comercial com o correspondente ao lance vencedor.

10.3.1 – Os valores contidos na proposta ajustada deverão conter no máximo **duas casas decimais após a vírgula**.

10.4 – A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo, sendo de responsabilidade deste setor a realização de toda a análise e julgamento técnico.

10.4.1 – Após análise técnica, caso os produtos apresentados na proposta pelo licitante que ofertou o menor preço, estejam em desacordo com o Edital e seus ANEXOS, serão analisadas as propostas dos licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

10.5 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, a comissão poderá estipular novo prazo para apresentação de propostas retificadas e/ou novos documentos de habilitação, livres das causas da inabilitação, não excedendo o prazo de 08 (oito) dias úteis.

10.6 - Após o julgamento final da licitação, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será publicado no site do SESC, no endereço www.sescrn.com.br/licitacoes, na aba de licitações podendo utilizar-se de outros meios de divulgação, inclusive eletrônica (e-mail).

10.7 – Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Entidade.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

11.1 – As propostas comerciais (**envelope 1**) e os documentos de habilitação (**envelope 2**) deverão estar assinados na última folha e rubricados nas demais por aquele que tem legitimidade para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, redigidos com clareza e em língua portuguesa, sendo vedadas as que apresentarem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.

11.2 – É recomendado que os licitantes apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nesse edital, bem como, ENUMERE TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas e conste ao lado da numeração do último documento a expressão “última folha”. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20.

11.3 – O SESC não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial e/ou numeração sequencial errada, bem como, não será ponto de desclassificação/inabilitação no certame, sendo recomendado somente para fins de organização.

11.4 – A documentação poderá ser apresentada em photocópias, exceto as termo sensitivas. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará aos licitantes a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das photocópias apresentadas.

11.5 – Quando as certidões emitidas pelos órgãos não indicar o prazo validade, considerar-se-á o de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

11.6 – A qualquer tempo o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis na abertura da licitação.

11.7 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac simile*, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.8 - Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

12 – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

12.1 – Da desclassificação das propostas comerciais somente caberá pedido de reconsideração à Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que for proferida.

12.2 – A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

12.3 - Definido o licitante vencedor, a Comissão de Licitação comunicará através do sítio www.sescrn.com.br/llicitacoes o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão Permanente de Licitação, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do SESC-AR/RN, de 2^a a 6^a feira, das 8h00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h00, na Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, com efeito suspensivo, a contar da data de divulgação. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

12.4 – Passado o prazo, havendo recurso, será encaminhado para julgamento e serão julgados em prazo razoável.

12.5 – Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão do Recurso poderão se manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação desta, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.6 - Será comunicado o resultado do julgamento, através do sítio eletrônico do Sesc e a ciência dos interessados se dará a partir dessa publicação. Sendo de responsabilidade dos licitantes e interessados acompanhar o processo licitatório, não podendo reclamar posteriormente.

12.7 – Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

12.8 – O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 – Os recursos terão efeito suspensivo.

12.10 – Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do SESC-AR/RN e os prazos contados em horas, levarão em consideração o horário da sessão de abertura.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

13.1 – Após divulgação do julgamento do licitante vencedor, e não havendo recurso, o resultado será submetido à apreciação da autoridade competente, com vistas à homologação e adjudicação da proposta mais vantajosa do objeto da LICITAÇÃO.

13.2 – Depois de homologada e adjudicada, o licitante vencedor, será convocado para a assinatura do Contrato.

13.3 – A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o licitante que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação com os licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

14 - DO CONTRATO

14.1 - O contrato correspondente a este instrumento convocatório se valerá das regras previstas no Código de Defesa ao Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90; nas regras gerais de prestação de serviços previstas no Código Civil, Lei 10.406/02; e no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio - Sesc, a Resolução Sesc n.º 1593/2024, bem como nas regras afinadas entre as partes, observado o permissivo legal.

14.2 - Os licitantes deverão manter na fase contratual as mesmas condições em relação aos documentos de habilitação na fase licitatória, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

14.3 - Os serviços prestados deverão corresponder aos cotados nas propostas comerciais.

14.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o CONTRATO, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas neste instrumento convocatório e no contrato.

14.5 - Os valores correspondentes ao objeto desta licitação não poderão ser reajustados, salvo disposição legal em contrário.

15 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

15.1 – Conforme Termo de Referência e Minuta do Contrato do presente Edital.

16 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

16.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc-AR/RN poderá, a qualquer momento, por critérios de conveniência e oportunidade revogar a presente licitação.

16.2 – Havendo vício de legalidade no procedimento licitatório, o Sesc-AR/RN deverá, de ofício, anular a licitação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

16.3 – A nulidade do procedimento licitatório implica, necessariamente, à do Contrato.

17 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – Ao aceitar participar da sessão de licitação, o licitante está ciente de que o Sesc/RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

17.2 – Os licitantes autorizam o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

17.2.1 – Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

17.2.2 – A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

17.2.3 – Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital, como forma de assegurar a transparência da relação.

17.3 – O Sesc/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.4 – Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, revogando a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

17.5 - O Sesc/RN afirma que o material resultante da sessão não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro em ata e no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A qualquer momento o Sesc-AR/RN poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

18.2 – Caso entenda necessário, o Sesc-AR/RN, poderá a qualquer momento da vigência do Contrato, realizar visitas técnicas ao estabelecimento do licitante vencedora.

18.3 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc-AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, sendo quaisquer documentos ou pareceres emitidos por esses de sua inteira responsabilidade.

18.4 – O Sesc poderá, em qualquer momento da fase licitatória ou contratual, solicitar às licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, podendo desclassificá-las(s) ou extinguir a ata, incabível de qualquer indenização a(s) licitante(s) ou Empresa Registrada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

18.5 – Não serão levadas em consideração pela entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

18.6 - A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo licitatório, deverá ser solicitado formal ao Setor de Licitação, de forma presencial ou por e-mail. Caso seja encaminhada solicitação por e-mail, deverá estar em papel timbrado, encaminhada em anexo e a comissão se reserva ao direito de disponibilizar tais documentos de forma presencial ou virtual, não sendo aceitas solicitações realizadas por telefone ou qualquer outro meio.

18.7 - O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.

18.8 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, à Assessoria Jurídica.

Natal (RN), 14 de agosto de 2025.

Gedson Bezerra Nunes
Diretor Regional do Sesc-AR/RN

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 01		
ITEM	Descrição	HORAS
1	Consultoria em ERP - Realização de consultoria técnica especializada para análise e otimização de processos associados ao sistema de ERP utilizado, garantindo integração, automação e eficiência na gestão administrativa e operacional, com Monitoramento e Suporte das Automatizações Implementadas para acompanhamento e manutenção das soluções implementadas para garantir o desempenho adequado e sua evolução conforme as necessidades institucionais.	2.112
2	Consultoria em Business Intelligence (BI) - Análise e desenvolvimento de soluções para coleta, análise e visualização de dados, com a criação de dashboards e relatórios gerenciais para apoio à tomada de decisão, com Monitoramento e Suporte das Automatizações Implementadas para acompanhamento e manutenção das soluções implementadas para garantir o desempenho adequado e sua evolução conforme as necessidades institucionais.	528
3	Consultoria em Business Process Management System (BPMS) - Implementação e gerenciamento de sistemas de gestão de processos, incluindo a modelagem e otimização de fluxos de trabalho, utilizando as notações e metodologias amplamente aceitas no mercado, com Monitoramento e Suporte das Automatizações Implementadas para acompanhamento e manutenção das soluções implementadas para garantir o desempenho adequado e sua evolução conforme as necessidades institucionais.	212
4	Inteligência Artificial (IA) - Desenvolvimento e implementação de soluções de Inteligência Artificial para automação de processos críticos, análise preditiva, otimização de operações, com Monitoramento e Suporte das Automatizações Implementadas para acompanhamento e manutenção das soluções implementadas para garantir o desempenho adequado e sua evolução conforme as necessidades institucionais.	528
5	Robotic Process Automation (RPA) - Avaliação de processos organizacionais para identificar oportunidades de automação e robotização dos processos do SESC/RN, considerando viabilidade econômica, com Desenvolvimento de Automatização de Processos Escolhidos (RPA) Implementação de soluções de Robotic Process Automation (RPA), visando aumentar a produtividade organizacional e reduzir o esforço manual em atividades repetitivas e Monitoramento e Suporte das Automatizações Implementadas para acompanhamento e manutenção das soluções implementadas para garantir o desempenho adequado e sua evolução conforme as necessidades institucionais.	1.900
6	Fábrica de software - Criação de softwares e ferramentas personalizados para atender às demandas específicas, fornecendo tecnologia sob medida para otimizar o uso de sistemas institucionais. As soluções são desenvolvidas com base em requisitos identificados durante a análise detalhada de processos e necessidades da instituição, com Monitoramento e Suporte das Automatizações Implementadas para acompanhamento e manutenção das soluções implementadas para garantir o desempenho adequado e sua evolução conforme as necessidades institucionais.	3.168
TOTAL GLOBAL		8.448

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA EM ERP, CONSULTORIA EM BUSINESS INTELLIGENCE (BI), CONSULTORIA EM BUSINESS PROCESS MANAGEMENT SYSTEM (BPMS), INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E ROBOTIC PROCESS AUTOMATION (RPA), BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES SOB DEMANDA PARA O SESC/RN. A empresa contratada deverá atuar na automação e suporte de processos, análise, mapeamento e documentação de processos utilizando metodologias reconhecidas do mercado, garantindo a integração e eficiência operacional, conforme especificação abaixo descrita:

LOTE 01		
ITEM	 DESCRIÇÃO	HORAS
1	Consultoria em ERP - Realização de consultoria técnica especializada para análise e otimização de processos associados ao sistema de ERP utilizado, garantindo integração, automação e eficiência na gestão administrativa e operacional, com Monitoramento e Suporte das Automatizações Implementadas para acompanhamento e manutenção das soluções implementadas para garantir o desempenho adequado e sua evolução conforme as necessidades institucionais.	2.112
2	Consultoria em Business Intelligence (BI) - Análise e desenvolvimento de soluções para coleta, análise e visualização de dados, com a criação de dashboards e relatórios gerenciais para apoio à tomada de decisão, com Monitoramento e Suporte das Automatizações Implementadas para acompanhamento e manutenção das soluções implementadas para garantir o desempenho adequado e sua evolução conforme as necessidades institucionais.	528
3	Consultoria em Business Process Management System (BPMS) - Implementação e gerenciamento de sistemas de gestão de processos, incluindo a modelagem e otimização de fluxos de trabalho, utilizando as notações e metodologias amplamente aceitas no mercado, com Monitoramento e Suporte das Automatizações Implementadas para acompanhamento e manutenção das soluções implementadas para garantir o desempenho adequado e sua evolução conforme as necessidades institucionais.	212
4	Inteligência Artificial (IA) - Desenvolvimento e implementação de soluções de Inteligência Artificial para automação de processos críticos, análise preditiva, otimização de operações, com Monitoramento e Suporte das Automatizações Implementadas para acompanhamento e manutenção das soluções implementadas para garantir o desempenho adequado e sua evolução conforme as necessidades institucionais.	528
5	Robotic Process Automation (RPA) - Avaliação de processos organizacionais para identificar oportunidades de automação e robotização dos processos do SESC/RN, considerando viabilidade econômica, com Desenvolvimento de Automatização de Processos Escolhidos (RPA) Implementação de soluções de Robotic Process Automation (RPA), visando aumentar a produtividade organizacional e reduzir o esforço manual em atividades repetitivas e Monitoramento e Suporte das Automatizações Implementadas para acompanhamento e manutenção das soluções implementadas para garantir o desempenho	1.900

	adequado e sua evolução conforme as necessidades institucionais.	
6	Fábrica de software - Criação de softwares e ferramentas personalizados para atender às demandas específicas, fornecendo tecnologia sob medida para otimizar o uso de sistemas institucionais. As soluções são desenvolvidas com base em requisitos identificados durante a análise detalhada de processos e necessidades da instituição, com Monitoramento e Suporte das Automatizações Implementadas para acompanhamento e manutenção das soluções implementadas para garantir o desempenho adequado e sua evolução conforme as necessidades institucionais.	3.168
TOTAL GLOBAL		8.448

2. ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS NOS SERVIÇOS EXECUTADOS

2.1. Escopo da Consultoria Técnica Especializada: A consultoria deve realizar a modelagem e análise de processos organizacionais, propondo melhorias e padronização dos processos de apoio, gestão e negócios, alinhados aos objetivos estratégicos do SESC/RN, com base nas melhores práticas de mercado e sem preferência por fornecedores específicos

2.2. Técnicas de Coleta de Informações: A coleta e análise das informações deverão ser conduzidas por meio de metodologias amplamente reconhecidas, como entrevistas, workshops, questionários, observação direta e análise de dados, assegurando ampla participação das partes interessadas e alinhamento com as necessidades institucionais.

2.3. Padrões de Modelagem de Processos: Os processos modelados deverão seguir padrões amplamente aceitos no mercado, garantindo a possibilidade de implementação em diferentes ferramentas compatíveis com a notação adotada.
2.9.4. Identificação de Oportunidades de Melhoria: A análise dos processos deverá considerar aspectos críticos como trabalho manual, loops e repetições, gargalos, atrasos desnecessários, atividades excessivas, esforços duplicados, definição de responsabilidades e processos paralelos, visando identificar oportunidades de otimização, independentemente da tecnologia adotada.

2.5. Avaliação da Viabilidade de Automação: Deverá ser conduzida uma avaliação objetiva da viabilidade de automação dos processos modelados, considerando critérios técnicos e operacionais, sem vinculação a soluções específicas.
2.9.6. Desenvolvimento de Soluções de Automação: Caso sejam identificadas oportunidades viáveis de automação, a consultoria deverá propor soluções compatíveis com o ambiente tecnológico do SESC/RN, garantindo interoperabilidade e alinhamento com padrões abertos e boas práticas de integração.

2.6. Integração com Soluções Existentes: Todas as soluções desenvolvidas deverão ser compatíveis com os sistemas e processos utilizados pelo SESC/RN, garantindo continuidade e eficiência operacional e integração harmoniosa com o ecossistema de TI da instituição, sem direcionamento a fornecedores ou tecnologias específicas

2.7. Capacitação e Transferência de Conhecimento: A consultoria incluirá a capacitação da equipe do SESC/RN para utilização, gestão e manutenção das soluções implementadas, garantindo autonomia operacional e continuidade no uso das tecnologias adotadas, independentemente do prestador de serviços.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa para executar o objeto em questão se faz necessária considerando a limitação da equipe interna da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC) frente às demandas da Instituição por trabalhos de estruturação dos processos.

3.3. A contratação dessas soluções está alinhada com os objetivos do planejamento estratégico do SESC/RN, especificamente na melhoria da eficiência operacional, que prevê a redução do custo fixo da instituição com o uso de novas ferramentas tecnológicas.

4 BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Otimização de Processos:** Melhoria na eficiência operacional por meio da automação de tarefas repetitivas e integração de sistemas, reduzindo erros e retrabalho.

4.2. **Redução de Custos:** Diminuição dos custos fixos através da automação e adoção de soluções inteligentes, otimizando o uso de recursos e diminuindo a necessidade de operações manuais.

4.3. **Eficiência e Velocidade:** Implementação de processos automatizados que garantem agilidade no atendimento ao cliente e na execução de tarefas críticas para o negócio.

4.4. **Aprimoramento na Tomada de Decisão:** Utilização de soluções de Business Intelligence para análise de dados e geração de relatórios estratégicos, apoiando decisões informadas e assertivas.

4.5. **Segurança e Conformidade:** Maior controle e segurança nos processos críticos, assegurando conformidade com regulamentações e integridade das informações.

4.6. **Flexibilidade e Escalabilidade:** Desenvolvimento sob demanda que possibilita a adaptação de soluções conforme as necessidades específicas da instituição, além de facilitar a expansão das operações.

4.7. **Inovação e Competitividade:** Implementação de tecnologias avançadas, como IA e RPA, que permitem ao SESC/RN inovar em seus processos e se destacar no mercado.

4.8. **Melhoria na Experiência do Cliente:** Agilidade e precisão no atendimento, proporcionando uma melhor experiência para os clientes e usuários dos serviços do SESC.

4.9. **Aprimoramento na Gestão de Projetos:** Uso de sistemas consultoria para estruturar, gerenciar e monitorar processos complexos, garantindo a execução eficiente de projetos e iniciativas.

4.10. **Capacitação e Desenvolvimento interno:** Transferência de conhecimento e capacitação para a equipe interna do SESC, permitindo que os colaboradores se adaptem e utilizem as novas ferramentas e tecnologias implementadas.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para comprovação da qualificação técnica, será necessária a apresentação dos documentos específicos abaixo relacionados:

b) **Atestado de Capacidade Técnica**, em número mínimo de 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços, compatível em qualidade e quantidade com o objeto deste Termo de Referência.

a.1) O atestado deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou pela empresa privada que foi atendida, a ser inserido no envelope que contenha a Documentação de Habilitação.

a.2) Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico da (s) empresa (s).

b) Relação de profissionais que integrarão a equipe técnica em quantidade suficiente para atender ao escopo no prazo estipulado, com comprovação de formação superior nas áreas compatíveis com os serviços a serem executados, tais como: **Especialistas em ERP, BI, BPMS, RPA e Inteligência Artificial, com formação em áreas correlatas, como**

Ciência da Computação, Engenharia de Software, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou áreas afins.

- b.1) Recomenda-se que os profissionais possuam certificações ou experiência comprovada nas áreas citadas por meio de atestados de capacitação técnica para garantir a qualidade na execução dos serviços.
- b.2) A qualificação mínima exigida inclui formação com nível superior em cursos compatíveis com natureza dos serviços prestados, como Engenharia da Computação, Sistema de Informação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas, conforme documentação comprobatória válida.
- b.3) A comprovação de experiência em projetos similares será feita por meio Atestados de Capacidade Técnica emitidos por empresa ou órgão públicos atendidos anteriormente, sem exigência de um número mínimo de horas técnicas.
- b.4) A qualificação do profissional deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido, contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência do profissional que será colocado à disposição para execução do contrato.
- b.5) Pelo menos um membro da equipe deverá demonstrar conhecimento prático em modelagem de processos com a metodologia Business Process Model and Notation (BPMN), seja por certificação, experiência prévia ou formação acadêmica.
- b.6) Pelo menos um membro da equipe deverá demonstrar conhecimento prático em linguagens de programação utilizadas para automação, sendo recomendada certificação reconhecida, como PCEP Certified Entry-Level Python Programmer, ou equivalente.
- b.7) A empresa deverá comprovar a qualificação do gestor responsável pelo projeto, demonstrando conhecimento em Gestão de Projetos baseada em metodologias ágeis, tais como SCRUM, através de, pelo menos, em pelo menos dois projetos de software que utilizaram a metodologia SCRUM ou uma das opções abaixo:
- b.7.1) Certificado/declaração de participação em curso de gestão projetos com a metodologia SCRUM, emitido por instituição regularizada, com carga horária mínima de 60 horas;
- b.7.2) Certificação em conhecimento SCRUM emitido por instituição autorizada a certificar na metodologia SCRUM, Kanban ou Lean, mediante declaração de comprovação de experiência.
- b.7.3) Sempre que houver substituição do gestor, a comprovação de qualificação do novo profissional deverá ser apresentada ao SESC/RN para validação.

5.2. DOS CONHECIMENTOS DA EQUIPE TÉCNICA A SER VERIFICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2.1. A equipe prestadora dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir por técnicos qualificados em quantidade suficiente para atender as demandas do SESC/RN, assegurando suporte adequado às tecnologias de alta criticidade da instituição.

5.2.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente sua equipe técnica e apresentar documentos que comprovem a capacidade técnica dos profissionais que atuarão em cada projeto. Substituições de membros da equipe deverão ser previamente comunicadas, e a documentação dos novos profissionais deverá ser disponibilizada ao SESC/RN.

5.2.3. Ter conhecimento em modelagem de processos utilizando a notação Business Process Model and Notation (BPMN).

5.2.4. Ter experiência na análise e mapeamento de processos para identificar oportunidades de otimização e automatização.

- 5.2.5. Ter conhecimento na implementação e integração de soluções de Business Process Management System (BPMS).
- 5.2.6. Ter conhecimento na leitura e alteração de arquivos nos formatos CSV e XLSX.
- 5.2.7. Ter conhecimento na interação com APIs (Application Program Interfaces) baseadas em JSON, REST, SOAP e XML, garantindo a integração com sistemas existentes e soluções personalizadas.
- 5.2.8. Ter experiência na utilização de bibliotecas de automação/robotização, amplamente adotadas no mercado, como Selenium, pyAutoGui, pyWinAuto, Beautiful Soup e Scrapy.
- 5.2.9. Ter experiência em sistemas de ERP TOTVS amplamente utilizados no mercado, com capacidade de extração, integração e automação de processos administrativos e financeiros.
- 5.2.10. Ter habilidades em Business Intelligence (BI), incluindo análise de dados, desenvolvimento de dashboards e relatórios, e integração com sistemas de BI.
- 5.2.11. Ter experiência no desenvolvimento e implementação de soluções de Inteligência Artificial (IA), incluindo machine learning e análise preditiva, para otimizar processos e melhorar a eficiência operacional.
- 5.2.12. Ter conhecimento na extração, manipulação e integração de dados das bases de dados, com habilidades para desenvolver soluções customizadas que interajam de forma eficiente com os sistemas.
- 5.2.13. Ter experiência em desenvolvimento sob demanda, incluindo criação de scripts, aplicativos e ferramentas personalizadas para automação e integração de sistemas.
- 5.2.14. As entregas de soluções sob demanda deverão ser avaliadas com base nos seguintes critérios: prazo de entrega, aderência ao escopo aprovado, desempenho técnico e feedback dos usuários.
- 5.2.15. Substituição de membros da equipe: O SESC/RN tem o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA, mediante justificativa técnica. A CONTRATADA deverá indicar um substituto em até 30 dias (Verificar esse prazo, pois está muito extenso, a substituição deveria ser imediata), desde que atendidas as qualificações mínimas exigidas neste termo.
- 5.2.16. O profissional qualificado na proposta técnica durante a licitação deverá, obrigatoriamente, participar das atividades realizadas pela empresa contratada.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O local de trabalho será na sede do SESC/RN – Rua Coronel Bezerra, 33 – Cidade Alta, Natal – RN, CEP 59.025-280. O horário de funcionamento: 008h às 12h e 13h às 17h e de forma remota, conforme necessidade.
- 6.2. A CONTRATADA deverá fazer as intervenções nos sistemas, aplicativos e aplicações utilizando facilidades de comunicação e acessar diretamente os recursos de informática do local atendido, com autorização da GTIC do SESC/RN.
- 6.3. O suporte presencial deverá ocorrer sempre que a resolução do problema remotamente se mostrar inviável para o SESC/RN. Neste caso a decisão fica ao critério do SESC/RN, e todo custo do deslocamento até o SESC/RN fica a cargo da CONTRATADA.
- 6.4. Os serviços serão prestados conforme a necessidade do SESC/RN, com a emissão de ordens de serviço específicas para cada módulo ou atividade a ser executada.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

7.1. ENTREGA DO CÓDIGO FONTE ATUALIZADO

7.1.1. Todas as soluções desenvolvidas deverão ser entregues acompanhadas de documentação detalhada e código-fonte atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE com a finalidade de possibilitar a evolução dos processos/sistema sem dependência de fornecedor.

7.2. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA

7.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação completa e atualizada referente à especificação dos requisitos do sistema, incluindo análise, projeto, modelo de banco de dados, plano de testes e manuais, todos elaborados de acordo com as boas práticas da Engenharia de Software. A documentação deve incluir, mas não se limitar a Casos de Uso, Documentos de Regra de Negócio, Diagramas de Classes e de Banco de Dados, fluxo do processo, e outros demais artefatos pertinentes, conforme processo definido e acordado com o SESC/RN

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Prestar os serviços objeto da presente contratação em conformidade com o Termo de Referência, Edital de Licitação e Minuta do Contrato, obedecendo toda regulamentação aplicável;
- 8.2. Garantir a exatidão e consistência de todos os parâmetros e elementos que utilizados na prestação dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua conferência e verificação;
- 8.3. Comunicar ao SESC/RN, por escrito e de forma imediata, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.4. Atender prontamente a qualquer solicitação de esclarecimento ou reclamações sobre os serviços prestados, dentro dos prazos estipulados pelo SESC/RN;
- 8.5. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 8.6. Solucionar todos os eventuais problemas relacionados com a execução do objeto da contratado, apresentando soluções adequadas, sem ônus adicionais para o SESC/RN, desde estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.7. Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer acidentes e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de suas ações ou omissões, exercida sem prejuízo da fiscalização exercida pelo SESC/RN.
- 8.8. Arcar com todas as despesas de seguros, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contrato;
- 8.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos que se fizer necessário na prestação dos serviços contratados, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 38 do Resolução Sesc 1.593/2024;
- 8.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação de serviços por seus técnicos, eximindo o SESC/RN de quaisquer vínculos trabalhistas;
- 8.11. Responsabilizar-se por despesas decorrentes de infrações praticadas por seus empregados nas instalações do SESC/RN;
- 8.12. Assegurar medidas necessárias para a assistência de seus funcionários em caso de acidente de trabalho durante a prestação dos serviços;
- 8.13. Responder pelos pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, devidas aos seus empregados além de responder pelas despesas relativas a refeições, diárias, transporte de equipamentos e pessoal, fretes, e outras que venham a incidir

sobre o objeto contratual; Todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação serão custeadas pelo contratado;

8.14. Identificar seus empregados por meio de crachás durante sua permanência nas dependências do SESC/RN;

8.15. Notificar a seus empregados, contratados para a execução do objeto deste TR, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o SESC/RN, e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. Na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o SESC/RN, o SESC/RN poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o SESC/RN de qualquer despesa que em decorrência, vier a ser condenada a pagar;

8.16. Custear despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do SESC/RN;

8.17. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do SESC/RN e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;

8.18. Contratar profissionais qualificados e devidamente registrados no regime da CLT para execução dos serviços;

8.19. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a vigência do contrato.

8.20. Designar um preposto para prestar todos os esclarecimentos e acompanhamento quanto aos problemas do projeto e do contrato. Esse preposto será designado como Gestor do Projeto na CONTRATADA, responsável por monitorar e solucionar as questões técnicas diretamente relacionadas.

8.21. A CONTRATADA cederá, de forma definitiva, ao SESC/RN os direitos patrimoniais e a propriedade intelectual sobre os processos, documentos, códigos fontes e qualquer outro artefato desenvolvido, bem como os resultados produzidos em consequência dessa contratação. Entendem-se como resultados todos os estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, processos, diagramas, códigos fontes dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e na Internet, manuais e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica;

8.22. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto dos serviços contratados, salvo se houver a prévia autorização expressa do SESC/RN;

8.23. Executar os serviços contratados em conformidade com o disposto neste termo de referência, bem como nas especificações e condições técnicas previstas no Edital e no Contrato;

8.24. Garantir ao SESC/RN que a elaboração dos processos dentro do sistema não infringirá quaisquer Patentes ou propriedade intelectual de terceiros;

8.25. Manter todas as condições de habilitação apresentadas na fase licitatória;

8.26. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, necessários à execução dos serviços ora contratados, sendo certo que o SESC/RN, nada deverá quanto a estes que incidam diretamente sobre os serviços, vez que já estão incluídos como preço total desta contratação;

8.27. Arcar com quaisquer custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual, bem como do cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais, excetuando-se os resultantes da utilização indevida ou incorreta pelo SESC/RN.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO SESC/RN:

- 9.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.3. Fornecer informações e elementos necessários ao pleno conhecimento e correta execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 9.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 9.5. Atestar as notas fiscais/faturas relativas ao objeto contratado;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA no caso de verificação de eventuais irregularidades;
- 9.7. Autorizar e monitorar acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações físicas e virtuais do SESC/RN, que deverão ser controladas e autorizadas pela GTIC;
- 9.8. Homologar todas as versões dos produtos antes de sua liberação em ambiente de produção;
- 9.9. Pagar em dia os faturamentos acordados com o fornecedor;
- 9.10. Responsabilizar-se pela gestão do contrato, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, no Edital de Licitação e demais anexos;
- 9.11. Gerar as Ordens de Serviço – OS, conforme suas necessidades e obedecendo as especificações e condições previstas no Termo de Referência e em seus anexos;
- 9.12. Homologar os serviços entregues no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos serviços definidos na OS. Caso haja acordo de desenvolvimento iterativo/incremental para uma OS, as homologações deverão ser feitas em até 20 (vinte) dias para cada pacote de incremento acordado com o SESC/RN;
- 9.13. À critério do SESC/RN, uma Ordem de Serviço poderá ser cancelada a qualquer momento, cabendo ao SESC/RN somente o pagamento das horas já efetivamente executadas até o momento da formalização de seu cancelamento;
- 9.14. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executados pela empresa CONTRATADA;
- 9.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, sempre que necessário.

10. CONTROLE NO RECEBIMENTO

10.1 A fiscalização e o controle de entrega dos serviços serão exercidos pela Gerência de Tecnologia da Informação do SESC/RN, que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do recebimento e ou recusa dos serviços, e de tudo dará ciência a Gestão do Sesc RN e suas instâncias informadas sobre todas as ocorrências.

10.2 O Fiscal do contrato será responsável por exigir da CONTRATADA o cumprimento das cláusulas contratuais, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor de contratos.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

Endereço eletrônico:

Dados Bancários:

Ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte – Sesc-AR/RN

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$					

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes (incluindo frete por via aérea ou fluvial), impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.

Localidade, aos ____ dias de _____ de ____.

(Assinatura do representante)

NOME

CPF:
 Cargo na Empresa

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 24/00055-PP

Nº

**CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
DE CONSULTORIA EM ERP, CONSULTORIA EM
BUSINESS INTELLIGENCE (BI), CONSULTORIA EM
BUSINESS PROCESS MANAGEMENT SYSTEM
(BPMS), INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E ROBOTIC
PROCESS AUTOMATION (RPA), BEM COMO O
DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES SOB DEMANDA
PARA O SESC/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO
NORTE – SESC-AR/RN E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº. 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representada, por delegação de poderes, pelo seu Diretor Regional, Sr. _____, (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº. _____, e (Empresa Contratada), inscrita no CNPJ sob nº. (-----) estabelecida na Rua (-----) nº. (----), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas CONTRATADA, representada pelo Sr.(a) (), (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº.(-----), firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA EM ERP,
CONSULTORIA EM BUSINESS INTELLIGENCE (BI), CONSULTORIA EM BUSINESS
PROCESS MANAGEMENT SYSTEM (BPMS), INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E ROBOTIC
PROCESS AUTOMATION (RPA), BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES SOB
DEMANDA PARA O SESC/RN**, conforme homologação do Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº 24/00055-PP, **Processo Administrativo nº 02.XXX/XXXX**, e descriptivo abaixo:

--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º – O local de trabalho será na sede do SESC/RN – Rua Coronel Bezerra, 33 – Cidade Alta, Natal – RN, CEP 59.025-280. O horário de funcionamento: 008h às 12h e 13h às 17h e de forma remota, conforme necessidade.

§ 2º – A CONTRATADA deverá fazer as intervenções nos sistemas, aplicativos e aplicações utilizando facilidades de comunicação e acessar diretamente os recursos de informática do local atendido, com autorização da GTIC do SESC/RN.

§ 3º – O suporte presencial deverá ocorrer sempre que a resolução do problema remotamente se mostrar inviável para o SESC/RN. Neste caso a decisão fica ao critério do SESC/RN, e todo custo do deslocamento até o SESC/RN fica a cargo da CONTRATADA.

§ 4º – Os serviços serão prestados conforme a necessidade do SESC/RN, com a emissão de ordens de serviço específicas para cada módulo ou atividade a ser executada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

§ 3º – ENTREGA DO CÓDIGO FONTE ATUALIZADO

- Todas as soluções desenvolvidas deverão ser entregues acompanhadas de documentação detalhada e código-fonte atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE com a finalidade de possibilitar a evolução dos processos/sistema sem dependência de fornecedor.

§ 4º – ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA

A CONTRATADA deverá fornecer a documentação completa e atualizada referente à especificação dos requisitos do sistema, incluindo análise, projeto, modelo de banco de dados, plano de testes e manuais, todos elaborados de acordo com as boas práticas da Engenharia de Software. A documentação deve incluir, mas não se limitar a Casos de Uso, Documentos de Regra de Negócio, Diagramas de Classes e de Banco de Dados, fluxo do processo, e outros demais artefatos pertinentes, conforme processo definido e acordado com o SESC/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pelo presente objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ _____ (_____), conforme descrito na proposta comercial parte integrante do presente Contrato. Sendo o valor total de R\$ _____ (_____).

§ 1º - Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

§ 2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, depois da apresentação da Nota Fiscal de Serviços e respectivo Recibo/Fatura, com discriminação dos serviços devidamente atestados pelo setor competente.

§ 3º - Em havendo divergência (s) quanto ao valor apresentado, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor por ela conferido, devendo a CONTRATADA fornecer documentos que comprovem o valor apresentado.

§ 4º - O pagamento será creditado em conta bancária ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e aceite/atesto definitivo da prestação dos serviços pela CONTRATANTE, inadmitindo-se negociação de títulos com instituições financeiras.

§ 5º - Este Contrato poderá ser reajustado após cada período de 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA no período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE

§ 1º – Durante a vigência deste Contrato a **CONTRATANTE** deverá:

- Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- Fornecer informações e elementos necessários ao pleno conhecimento e correta execução dos serviços pela CONTRATADA;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas as formalidades previstas;
- Atestar as notas fiscais/faturas relativas ao objeto contratado;
- Notificar a CONTRATADA no caso de verificação de eventuais irregularidades;

- g) Autorizar e monitorar acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações físicas e virtuais do SESC/RN, que deverão ser controladas e autorizadas pela GTIC;
- h) Homologar todas as versões dos produtos antes de sua liberação em ambiente de produção;
- i) Pagar em dia os faturamentos acordados com o fornecedor;
- j) Responsabilizar-se pela gestão do contrato, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, no Edital de Licitação e demais anexos;
- k) Gerar as Ordens de Serviço – OS, conforme suas necessidades e obedecendo as especificações e condições previstas no Termo de Referência e em seus anexos;
- l) Homologar os serviços entregues no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos serviços definidos na OS. Caso haja acordo de desenvolvimento iterativo/incremental para uma OS, as homologações deverão ser feitas em até 20 (vinte) dias para cada pacote de incremento acordado com o SESC/RN;
- m) À critério do SESC/RN, uma Ordem de Serviço poderá ser cancelada a qualquer momento, cabendo ao SESC/RN somente o pagamento das horas já efetivamente executadas até o momento da formalização de seu cancelamento;
- n) Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executados pela empresa CONTRATADA;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, sempre que necessário.

§ 2º – Durante a vigência deste Contrato a **CONTRATADA** deverá:

- a) Prestar os serviços objeto da presente contratação em conformidade com o Termo de Referência, Edital de Licitação e Minuta do Contrato, obedecendo toda regulamentação aplicável;
- b) Garantir a exatidão e consistência de todos os parâmetros e elementos que utilizados na prestação dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua conferência e verificação;
- c) Comunicar ao SESC/RN, por escrito e de forma imediata, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Atender prontamente a qualquer solicitação de esclarecimento ou reclamações sobre os serviços prestados, dentro dos prazos estipulados pelo SESC/RN;
- e) Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- f) Solucionar todos os eventuais problemas relacionados com a execução do objeto da contratado, apresentando soluções adequadas, sem ônus adicionais para o SESC/RN, desde estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer acidentes e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de suas ações ou omissões, exercida sem prejuízo da fiscalização exercida pelo SESC/RN.
- h) Arcar com todas as despesas de seguros, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contrato;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos que se fizer necessário na prestação dos serviços contratados, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 38 do Resolução Sesc 1.593/2024;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação de serviços por seus técnicos, eximindo o SESC/RN de quaisquer vínculos trabalhistas;
- k) Responsabilizar-se por despesas decorrentes de infrações praticadas por seus empregados nas instalações do SESC/RN;
- l) Assegurar medidas necessárias para a assistência de seus funcionários em caso de acidente de trabalho durante a prestação dos serviços;
- m) Responder pelos pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, devidas aos seus empregados além de responder pelas despesas relativas a refeições, diárias, transporte de equipamentos e pessoal, fretes, e outras que

venham a incidir sobre o objeto contratual; Todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação serão custeadas pelo contratado;

- n) Identificar seus empregados por meio de crachás durante sua permanência nas dependências do SESC/RN;
- o) Notificar a seus empregados, contratados para a execução do objeto deste TR, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o SESC/RN, e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. Na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o SESC/RN, o SESC/RN poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o SESC/RN de qualquer despesa que em decorrência, vier a ser condenada a pagar;
- p) Custear despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do SESC/RN;
- q) Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do SESC/RN e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- r) Contratar profissionais qualificados e devidamente registrados no regime da CLT para execução dos serviços;
- s) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a vigência do contrato.
- t) Designar um preposto para prestar todos os esclarecimentos e acompanhamento quanto aos problemas do projeto e do contrato. Esse preposto será designado como Gestor do Projeto na CONTRATADA, responsável por monitorar e solucionar as questões técnicas diretamente relacionadas.
- u) A CONTRATADA cederá, de forma definitiva, ao SESC/RN os direitos patrimoniais e a propriedade intelectual sobre os processos, documentos, códigos fontes e qualquer outro artefato desenvolvido, bem como os resultados produzidos em consequência dessa contratação Entendem-se como resultados todos os estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, processos, diagramas, códigos fontes dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e na Internet, manuais e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica;
- v) A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto dos serviços contratados, salvo se houver a prévia autorização expressa do SESC/RN;
- w) Executar os serviços contratados em conformidade com o disposto neste termo de referência, bem como nas especificações e condições técnicas previstas no Edital e no Contrato;
- x) Garantir ao SESC/RN que a elaboração dos processos dentro do sistema não infringirá quaisquer Patentes ou propriedade intelectual de terceiros;
- y) Manter todas as condições de habilitação apresentadas na fase licitatória;
- z) Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, necessários à execução dos serviços ora contratados, sendo certo que o SESC/RN, nada deverá quanto a estes que incidam diretamente sobre os serviços, vez que já estão incluídos como preço total desta contratação;
- aa) Arcar com quaisquer custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual, bem como do cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais, excetuando-se os resultantes da utilização indevida ou incorreta pelo SESC/RN.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

§ 1º - A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços objeto do

presente contrato, incluindo, mas não se limitando, aos profissionais indicados pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

§ 2º - A CONTRATADA assume a obrigação de suportar, espontânea e integralmente, todos os custos e despesas relativos a reclamações trabalhistas que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra o CONTRATANTE, em razão da execução dos serviços previstos neste contrato, incluindo honorários advocatícios e outros encargos decorrentes de ações ou processos que envolvam os profissionais contratados. O CONTRATANTE estará isento de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cabendo prorrogação, mediante aditivo, desde que devidamente justificado de acordo com o permitido no art. 37 da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e desde que não ultrapasse o previsto no art. 33 da Resolução Sesc nº 1593/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos da Resolução nº 1593/2024.

§ 1º – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, produtos ou prazos;
- b) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- f) Justificadamente, não for mais interesse da CONTRATANTE, desde que seja emitido tal justificativa, formalmente, por escrito.

§ 2º – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na Cláusula Oitava deste contrato, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em razão da inexecução total ou parcial, atrasos, redução da qualidade e/ou quantidade, na entrega dos produtos, recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado, ou qualquer outro prejuízo que causar à CONTRATANTE, bem como a terceiros, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades descritas abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito à contratação;
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/RN, de acordo com a resolução vigente.

§ 1º – As advertências serão aplicadas em razão de mora que ocasionar prejuízos de menor gravidade.

§ 2º – As multas serão aplicadas em razão de descumprimento parcial ou total do contrato.

§ 3º – A suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sesc-AR/RN, de acordo com a resolução vigente, poderá ser aplicada a CONTRATADA quando:

- I- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V- Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 4º – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais perdas e danos causados ao contratante e a terceiros.

§ 5º – As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º – A CONTRATANTE poderá aplicar a cláusula penal de 5% sobre o valor contratado em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações editalícias e contratuais.

§ 7º – Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% sobre o valor do Contrato.

§ 8º – O presente Contrato será rescindido diante do não cumprimento de qualquer das condições aqui pactuadas, caso no qual ficará a parte infratora sujeita à aplicação de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive a declaração pública de inidoneidade.

§ 9º – As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento correspondente ao valor desse Contrato.

§ 10 – A aplicação de penalidade por descumprimento das normas presentes nesse instrumento será desconsiderada na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, obrigatoriamente justificada pela CONTRATADA.

§ 11 - As penalidades previstas nos parágrafos anteriores desta cláusula correspondem apenas a uma indenização mínima e caso as referidas penalidades não sejam suficientes para indenizar a CONTRATANTE, ela poderá pleitear em juízo uma indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando da realização do tratamento de dados pessoais.

§ 1º – A CONTRATADA declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais do(s) seu(s) representante(s) para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado, nos termos do inciso II, do art. 7º da referida norma.

- a) Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do representante legal da CONTRATADA, bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento.

b) Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

§ 2º – A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes à segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

a) Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no objeto do presente instrumento.

b) Caso a CONTRATANTE realize tratamento de dados pessoais mediante utilização de “consentimento” (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

c) O Sesc-AR/RN é o controlador dos dados, ficando a CONTRATADA impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto deste instrumento. Eventuais dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais deverão ser direcionadas para pronunciamento do Sesc-AR/RN, no seguinte endereço eletrônico dpo@rn.sesc.com.br.

§ 3º – A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 4º – É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

§ 5º – Havendo necessidade de utilização de serviços de terceiros, a exemplo do armazenamento de dados em sistemas internos ou softwares externos, estes serão considerados como suboperadores ou operadores, que devem atuar em nome da CONTRATADA através de compromisso estabelecido em instrumento contratual, cujas garantias ao cumprimento da segurança dos dados devem ser apresentadas ao Controlador do presente instrumento, quando requerido.

§ 6º – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo, no mínimo:

a) (I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (II) as informações sobre os titulares envolvidos; (III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (IV) os riscos relacionados ao incidente; (V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

b) A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§ 7º – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados e /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

§ 8º – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

§ 9º – As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

§ 10º – As partes acordam que, quando da extinção do presente instrumento, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

§ 11º – As partes se obrigam, pelo presente instrumento, a observar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações decorrentes do compartilhamento indevido dos dados dos titulares.

§ 12º – As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

§ 13º – As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou CONTRATADA, incorreu em práticas antiéticas e/ ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o CONTRATANTE poderá:

I - Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que

um funcionário, agente ou representante do CONTRATANTE perpetrhou um ato de fraude ou corrupção;

II - Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da CONTRATADA, entidade ou indivíduo;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 6 (seis) anos;

IV - Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou,

V - Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao CONTRATANTE dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Tecnologia da Informação, na pessoa do Sr.(a) _____, matrícula nº _____, representando o Sesc-AR/RN, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

§ 3º – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

§ 4º – Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório de recebimento definitivo dos serviços devidamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Resolução SESC nº 1593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial SESC-AR/RN nº **24/00055-PP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN,de.....de

Diretor Regional
(Portaria AR-SESC/RN "N" nº 53/2011 de 08/09/2011)

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: